

Estado de Coisas Inconstitucional



A expressão jurídica "Estado de Coisas Inconstitucional" teve origem na Corte Constitucional da Colômbia, em 1997, e apresenta um conceito de graves violações aos direitos fundamentais de maneira estrutural, que atinge número significativo de pessoas, por prolongada omissão dos demais poderes e falhas na elaboração de políticas públicas, suficiente para justificar a atuação em ativismo judicial.

A expressão surge no âmbito de uma Corte Constitucional, justamente por presumir um reconhecimento estrutural de inconstitucionalidade nas políticas públicas, e tal reconhecimento implica um atuar ativo do Judiciário, o que significa dizer que o Judiciário reconhece o "Estado de Coisas Inconstitucional" e a partir de tal definição pode atuar além de suas competências constitucionais.

O ativismo judicial é logo fundamentado na necessidade de atuação do Poder Judiciário para garantir o cumprimento das normas constitucionais, garantir a efetivação dos Direitos Fundamentais da população, ultrapassando as competências de política pública e também de legislações relacionadas para garantir um bem maior.

Em relação ao Brasil, a primeira aplicação do conceito de "Estado de Coisas Inconstitucional" teve lugar em 2015. Em sede de Ação de Descumprimento Fundamental, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL buscou o reconhecimento da figura do "estado de coisas inconstitucional" relativamente ao sistema penitenciário brasileiro.

Em tal oportunidade foi firmado, pelo Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que tal sistema se encontra em cenário de violação, massiva e persistente, de direitos fundamentais dos presos, consideradas falhas estruturais e a falência de políticas públicas - circunstância a reclamar a adoção, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de medidas abrangentes, de natureza normativa, administrativa e orçamentária e foram deferidas algumas das medidas requeridas: a implementação da audiência de custódia e a determinação de utilização dos fundos do FUNPEN.

Em junho de 2021, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) pediu à Corte o reconhecimento do "estado de coisas inconstitucional na política pública de saúde brasileira" através da ADPF 866.

Então Ministro Marco Aurélio concordou em determinar o entendimento de "Estado de Coisas Inconstitucional" pela maneira como o Governo Federal atuou relativamente à pandemia de covid-19, e defendeu que as medidas voltadas à contenção da transmissão do vírus e à imunização da população são insuficientes e se assiste à omissão reiterada da União na implementação de política uniforme, ressaltando-se que o STF também atribuiu uma competência concorrente entre os entes federativos para as ações de combate à pandemia.

Em julho, o Ministro Alexandre de Moraes julgou extinta a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 866) relacionada à atuação do Governo Federal durante a pandemia, sob o fundamento de que não apresenta condições processuais indispensáveis à sua tramitação, uma vez que a entidade não possui legitimidade ativa para ajuizar ADPF visando questionar a constitucionalidade do atual sistema público de saúde do país, pois não há relação direta da matéria com os interesses típicos da classe profissional que representa.

Por tanto, segundo o relator, não foram preenchidos requisitos indispensáveis para autorizar o trâmite da ação no STF. De onde é possível compreender que neste caso o trâmite da ADPF foi negado por questões técnicas, estando ainda aberta a possibilidade de novas tentativas, através de outras ações, com outros fundamentos.

A grande discussão vai além de haver ou não um "estado de coisas inconstitucional", mas de verdadeiramente compreender e delimitar os limites de atuação de cada poder da República. O sistema de freios e contrapesados deve servir para mútua fiscalização, não para usurpação de competências.

O "estado de coisas inconstitucional" é tema bastante delicado e não deve ser a regra do atuar dos poderes, deve haver respeito às respectivas competências e cada Poder deve respeitar o verdadeiro bem comum e os anseios da sociedade, afinal, nunca é demais lembrar que o poder emana do povo que o exerce através dos representantes eleitos.

Suellen Escariz - Advogada e Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra, Instagram: @suellenescariz, Twitter: @EscarizSuellen

PRECATÓRIO

Refs: Bezerra quer reabrir o parcelamento de débitos

Senador assina parecer que estabelece que a adesão por empresas e pessoas físicas poderá ser feita até o dia 30 de setembro deste ano

O parecer sobre o projeto de lei que reabre um programa de parcelamento de débitos tributários - popularmente conhecido como Refis - estabelece que a adesão por empresas e pessoas físicas poderá ser feita até o dia 30 de setembro deste ano. Além disso, poderão ser pagos integralmente parcelados os débitos tributários e não tributários vencidos até o último dia do mês imediatamente anterior à entrada em vigor da lei. O saldo poderá ser quitado em até 144 meses.

O parecer, que reabre oficialmente o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), é assinado pelo senador Fernando Bezerra (MDB-PE), relator do projeto. "É imprescindível reabrir o programa de parcelamento e acolher as pessoas físicas 'atropeladas' pelo desastre econômico provocado pela pandemia da covid-19", disse Bezerra no parecer. "Muitos brasileiros contraíram dívidas ou deixaram de pagar tributos para atender a necessidades básicas pessoais ou de sua atividade profissional, o que justifica a disponibilização de mecanismo adequado para que obtenham regularidade fiscal".

Lançado em 2017, o PERT permitiu, conforme o relatório, que mais de 740 mil contribuintes aderissem ao parcelamento, sendo que 445 mil eram empresas. A arrecadação extraordinária entre 2017 e 2020, em função do programa, foi de R\$ 65 bilhões.

Agora, com a proposta de reabertura do programa, a expectativa de Bezerra é de que haja novamente fluxo de recursos para os cofres públicos. "É negável, portanto, que a reabertura do prazo de adesão ao programa irá injetar, em período curto, significativos recursos nos cofres públicos, decorrentes da adesão maciça dos devedores", defendeu o senador, sem citar números.

Pelo substitutivo apresentado por Bezerra, as empresas terão benefícios para o pagamento dos débitos em função da queda do faturamento verificada entre março e dezembro de 2020, na comparação com o mesmo período de 2019. Na prática, quanto maior a queda do faturamento neste período, melhores serão as condições do Refis. A proposta estabelece seis faixas: queda de faturamento maior ou igual a 0%; queda maior ou igual a 15%; queda maior ou igual a 30%; queda maior ou igual a 45%; queda maior ou igual a 60%; e queda maior ou igual a 80%.

Empresas que não tiveram queda de faturamento também poderão aderir. Conforme a faixa, a entrada percentual para adesão ao programa vai variar de 25% (na primeira faixa) a 2,5% (na última faixa). Os descontos de juros e multas variam de 65% a 90%, enquanto os descontos relacionados a encargos legais e honorários vão de 75% a 100%, dependendo da faixa. Já o uso de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para abater o débito vai variar de 25% a 50%, com vistas a faixas.

Empresas com patrimônio líquido negativo, verificado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020, também poderão aderir ao programa, na mesma faixa destinada a negócios que tiveram queda de faturamento no patamar de 15%. No caso das pessoas físicas, a proposta é de que elas tenham acesso às condições mais favoráveis disponibilizadas às empresas - ou seja, às condições para empresas com queda no faturamento superior a 80%. Assim, as pessoas físicas pagarão 2,5% da dívida para aderir ao programa e terão desconto de 90% em juros e multas, além de desconto de 100% em encargos e honorários.

Para ter acesso às condições mais favoráveis, no entanto, as pessoas físicas precisarão ter enfrentado redução de rendimentos tributáveis igual ou superior a 15% no ano de 2020, em relação a 2019. Caso a redução de rendimentos seja inferior a 15%, a entrada será de 5% do valor da dívida e os descontos, conforme o parecer, "serão menos expressivos".

A proposta estabelece ainda que, em todos os casos, após o pagamento da entrada, o uso de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa de CSLL e a incidência de descontos, o saldo remanescente poderá ser quitado em até 144 meses. Conforme o parecer, o valor das 56 parcelas iniciais terá

"patamar reduzido, com vistas a gerar fôlego para os aderentes ao programa e também evitar inadimplência".

O parecer sobre o projeto de lei estabelece também que empresas e pessoas físicas que aderirem ao plano poderão utilizar precatórios federais próprios ou de terceiros para amortizar o saldo remanescente. Precatórios são valores devidos a empresas e pessoas físicas após sentença definitiva da Justiça. O parecer, que reabre oficialmente o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), é assinado pelo senador Fernando Bezerra (MDB-PE), relator do projeto.

Pela proposta, também serão aceitos como pagamento dos débitos os bens imóveis de empresas e pessoas físicas, desde que aceito pela Fazenda Pública credora. O texto apresentado por Bezerra também busca aperfeiçoar o programa de transação fiscal no Brasil, estabelecido na Lei nº 13.988, que trata da relação entre a União e seus devedores.

Entre as propostas está a de aumentar o prazo máximo do parcelamento de transação entre as partes de 84 meses para 120 meses.

Já o volume máximo de desconto a ser concedido ao devedor será de 70% dos créditos, "tanto em relação à regra geral de transação de créditos inscritos em dívida ativa, quanto na transação efetuada em razão de relevante e disseminada controvérsia jurídica".

REGASEIFICAÇÃO

Governo solicita estudos para reter água em reservatórios

Com o agravamento da crise hídrica, o governo sinalizou preocupação com o abastecimento de energia no período de chuvas do próximo ano. O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) solicitou a realização de estudos sobre manter medidas para preservar mais água nos reservatórios de hidrelétricas no período úmido e a respeito das condições de atendimento energético na transição do período seco para o período de chuvas em 2021, para o fornecimento em 2022.

O Ministério de Minas e Energia (MME) informou que, durante a reunião, foi solicitada a "realização de estudos que se façam necessários relativos à permanência de flexibilizações hidráulicas nas usi-

nas hidrelétricas Jupia e Porto Primavera no próximo período úmido, entre os meses de dezembro de 2021 e abril de 2022". Caberá ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) analisar as condições de atendimento energético na transição para o período de chuvas.

O CMSE também deliberou pela ampliação no fornecimento de energia elétrica por meio de usinas termelétricas a óleo diesel e gás natural. Segundo a pasta, o colegiado indicou a disponibilização de um terceiro navio regaseificador de Pecém, no Ceará, para possibilitar o fornecimento de gás natural para usinas térmicas. Também foi discutida a autorização

para a flexibilização da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), de modo a ampliar o intercâmbio entre os subsistemas, "para aproveitar os excedentes energéticos regionais".

As ações adicionais, segundo a pasta, visam o enfrentamento da "desafiadora conjuntura atual, com vistas a preservar os usos da água, mantendo, portanto, a governabilidade das cascatas hidráulicas, e garantir o suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros".

O ONS também informou o início das ofertas de geração de energia elétrica de usinas termelétricas sem contratos. "Dessa maneira, dá-se efetividade às diretrizes construídas com vistas ao aumento

das disponibilidades energéticas do SIN, recursos que serão essenciais ao longo dos anos 2021 e 2022", diz a nota.

Em paralelo com as novas ações indicadas, o colegiado deliberou por manter as medidas que estão sendo adotadas nos últimos meses, como o despacho de geração termelétrica independente do valor e a importação de energia elétrica da Argentina e Uruguai sem substituição, desde que respeitadas as restrições operativas, para minimizar o custo total da operação do sistema elétrico. "Tais medidas têm se mostrado fundamentais para a garantia da segurança do suprimento de energia elétrica no País no cenário atual, conforme monitoramento permanente realizado pelo CMSE".

Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Abril de 2021
1. Data, Hora e Local: Realizada aos 20 de Abril de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra (CGF) localizada na Rua Cardiel Acaroreiro, nº 2.365, 7º andar, Fieiro, CEP 05070-073, no Estado de São Paulo, Brasil.
2. Presença: Oxydox Investimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, no Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 20.092.638/0001-00, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.2.321.798-0; e (b) VERT CREDIT LTA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 20.092.638/0001-00, com seus atos constituintes arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.303.638-1.
3. Ordem do Dia: Deliberar sobre (I) o cancelamento dos debentures emitidos no âmbito da Emissão, desde que cancelados até 15/11/2021 (quintel integral) e (II) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, a fim de autorizar a emissão de novo Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da Emissão, celebrado em 22 de maio de 2019, intitulado "Instrumento Particular de Escritura da Emissão", para reter mais água nos reservatórios das usinas hidrelétricas, por um período de 24 meses, a partir da data de assinatura do presente ato, sem quaisquer restrições, deliberar, sem quaisquer ressalvas, o quanto se (I) Escozimento do Preálio de Adiantamento, não houve a submissão da totalidade das 15.000 (quinze mil) debentures emitidas no âmbito da Emissão, mediante pelo qual a Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (II) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (III) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (IV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (V) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (VI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (VII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (VIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (IX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (X) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XL) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (XLIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (L) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXV) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXVIII) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXIX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXXI) a alteração de determinados termos, características e condições da Emissão, desde que cancelada até 15/11/2021 (quintel integral) e (LXXXXXXX